



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
SAO/CBAQ/SELCO

**PAD : 3228/2019**  
**ASSUNTO : Término do Contrato nº 78/2018**

O feito iniciou-se com a comunicação realizada pela Seção de Contratos por meio do Memorando nº 30/2019, informando a proximidade de término da vigência do Contrato TRE/GO nº 78/2018, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos portões metálicos e seus motores (portões eletrônicos), videofones (videoporteiros) e serralheria de pequeno porte (doc. 31227/2019). Relatou ainda, a aludida Seção, que a avença em questão não pode ser prorrogada.

A Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, através da Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos, se manifestou favorável à realização de nova contratação, mediante apresentação de Termo de Referência (docs. 34740, 34360 e 34358/2019).

Os autos vieram a esta Seção para coleta de preços e enquadramento da despesa frente às modalidades estabelecidas pela legislação para contratação de serviços pela Administração Pública.

Devido à singularidade do serviço, não foi possível encontrar contratações semelhantes efetuadas pela Administração Pública. Buscamos orçamentos junto a fornecedores locais. Após muitos contatos, resposta negativa (doc. 57180/2019) e solicitações não retornadas (doc. 58010/2019) obtivemos dois orçamentos (docs. 57174 e 57177/2019).

Visando a devida instrução processual e em razão das dificuldades encontradas, solicitamos à unidade demandante auxílio para obtenção de pelo menos mais um orçamento (doc. 58194/2019).

O processo retornou a esta Seção com a informação de novos pedidos de orçamento e sugestão de acompanhamento (docs. 61446 e 61489/2019). Desde então, demos prosseguimento aos contatos com os fornecedores indicados, porém sem sucesso. Em 15/07/2019, recebemos um orçamento da empresa WE Portões e Eletrônicos, encaminhado



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
SAO/CBAQ/SELCO

pela Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos, todavia foi necessário desconsiderá-lo por não atender ao critério estabelecido no item 7.1. do Termo de Referência.

Diante da dificuldade relatada, consideramos somente os orçamentos válidos obtidos para efetuar o cálculo do valor estimado através da utilização do desvio padrão, conforme mapa contido no documento 71810/2019. A proposta de menor valor foi apresentada pela empresa **FERRO E AÇO SERRALHERIA E VIDRAÇARIA VEIGA VALLE LTDA**, totalizando o montante de **R\$ 8.955,00 (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, considerando a utilização estimada de 90 (noventa) horas anuais.

Em que pese aos valores empenhados no elemento de despesa 339039, subelemento 17 (*manutenção e conservação de máquinas e equipamentos*), apresentados na consulta ao Sistema SIGA-Brasil (doc. 71805/2019), entendemos que há vários itens no mesmo subelemento, porém de naturezas distintas à pretendida contratação e **procedemos seu enquadramento na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

Registre-se que a empresa citada está regular junto aos institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo, assim como sua sócia administradora, incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, *ex vi* das certidões inclusas nos documentos 71874 e 71880/2019.

À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa.

Posteriormente, à Seção de Contratos para elaborar a minuta da futura avença.

Goiânia, 18 de julho de 2019.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES  
Chefe da Seção de Licitação e Compras